Natal, 18 de agosto de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Dispõe sobre o programa de concessão de isenção de ISS para as academias desportivas que concedam gratuidade para alunos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída o programa de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para academias desportivas de ginastica, musculação, crossfit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico, localizados no município de Natal, que ofereçam desconto integral no valor das mensalidades a alunos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Parágrafo único: A isenção de ISS, conforme prevista neste artigo, tem como objetivo promover a inclusão social, o envelhecimento ativo e saudável, bem como o incentivo à prática de atividades físicas e desportivas entre os idosos.

Art. 2º - As academias desportivas interessadas em usufruir da isenção de ISS devem cumprir os seguintes requisitos:

I - Oferecer, no mínimo, 10% das vagas de suas atividades regulares para alunos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, por meio de desconto integrais nas mensalidades;

II - Garantir a frequência mínima de duas aulas semanais para os alunos contemplados com a gratuidade;

III - Manter a regularidade quanto às posturas municipais e obrigações tributárias.

Art. 3º - A isenção de ISS será concedida mediante requerimento do estabelecimento interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios da oferta das gratuidades e do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O percentual de redução de ISS a ser aplicado será definido de acordo com a quantidade de vagas oferecidas com gratuidades no exercício em questão.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo incentivar a prática de atividades físicas e esportivas entre a população idosa no Município de Natal, através da concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) às academias desportivas de ginastica, musculação, crossfit, treinamento funcional e outros tipos de treinamentos de condicionamento físico que ofereçam bolsas de estudos gratuitas para alunos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

A medida proposta visa promover o envelhecimento ativo e saudável, bem como a inclusão social dos idosos, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades físicas que contribuam para sua qualidade de vida. Além disso, essa iniciativa visa estimular o convívio social e a interação entre os idosos, reduzindo o isolamento e contribuindo para sua saúde mental e emocional.

A concessão de isenção de ISS às academias que ofereçam gratuidade é uma forma de incentivar esses estabelecimentos a investir na promoção da saúde da população idosa. Através dessa medida, esperamos não apenas proporcionar benefícios individuais aos idosos, mas também contribuir para a construção de uma cidade mais saudável e inclusiva.

Assim, contamos com o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que busca promover o bem-estar dos idosos e contribuir para a construção de um Município de Natal mais ativo e acolhedor.